



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.540, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 137, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.01 – Departamento de Cultura Função: 13 – Cultura Sub-função: 392 – Difusão Cultural Programa: 08 – Valorização e Promoção da Cultura Projeto: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026 Produto: Unidade Exercício: 2026 R\$ 600.000,00 Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Meta: Realizar as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Campos de Júlio/MT, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições locais e a integração da comunidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.01 – Departamento de Cultura Função: 13 – Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Sub-função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 08 – Valorização e Promoção da Cultura

Projeto: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026

Produto: Unidade

Exercício: 2026 R\$ 600.000,00

Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Meta: Realizar as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Campos de Júlio/MT, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições locais e a integração da comunidade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701

R\$ 600.000,00

Total do Crédito Especial

R\$ 600.000,00

Art. 4º Para o atendimento do que tratam os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Convênio nº 1405/2026, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2026.10.08 10:55:17 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

- I – Orientação para instalação e manejo das colmeias;
- II – Orientação sobre alimentação, sanidade e multiplicação dos enxames;
- III – Orientação para implantação e manejo dos pomares;
- IV – Orientação quanto à escolha das espécies e variedades;
- V – Capacitação para colheita, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos;
- VI – Acompanhamento dos resultados produtivos e ambientais;
- VII – Orientação quanto à organização dos produtores e acesso aos mercados.

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa, cooperativas, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas para execução das ações previstas nessa lei.

CAPÍTULO VII

DA SUSTENTABILIDADE E DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. O Programa deverá estimular práticas produtivas que conciliem geração de renda, produção de alimentos e conservação ambiental, incentivando:

- I – A preservação da vegetação nativa;
- II – A proteção das áreas de preservação permanente e demais áreas ambientalmente protegidas;
- III – A utilização racional dos recursos hídricos;
- IV – A redução do uso inadequado de produtos que possam prejudicar as abelhas e demais agentes polinizadores;
- V – A diversificação das espécies cultivadas;
- VI – A manutenção de áreas com espécies floríferas de interesse para os polinizadores;
- VII – A adoção de práticas agroecológicas e sustentáveis, quando tecnicamente recomendáveis.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente manterá cadastro dos beneficiários do Programa, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – Localização da propriedade;
- III – Quantidade e espécies de abelhas ou colmeias disponibilizadas;
- IV – Quantidade e espécies de mudas fornecidas;
- V – Data da entrega;

- VI – Acompanhamento técnico realizado;
- VII – Resultados produtivos e ambientais, quando disponíveis.

Art. 14. O Município promoverá a transparência das ações do Programa, observadas as normas de proteção de dados pessoais, mediante divulgação periódica das informações relativas aos beneficiários, quantidade de materiais distribuídos, recursos aplicados e resultados alcançados.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares, fundos públicos e outras fontes legalmente admitidas para financiamento das ações do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, sustentabilidade, interesse público e transparência.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos critérios de inscrição e seleção dos beneficiários;
- II – À documentação necessária;
- III – Aos critérios de pontuação e classificação;
- IV – Às espécies de abelhas e plantas frutíferas que poderão ser disponibilizadas;
- V – Aos quantitativos máximos por beneficiário;
- VI – Às condições para entrega dos benefícios;
- VII – Aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- VIII – Às hipóteses de restituição dos bens ou valores;
- IX – Aos indicadores de avaliação do Programa.

Art. 18. A participação no Programa não assegura ao beneficiário direito adquirido à concessão periódica de caixas, enxames, mudas ou outros insumos, ficando cada atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, em 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.540, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 137, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro

de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.01 – Departamento de Cultura Função: 13 – Cultura Sub-função: 392 – Difusão Cultural Programa: 08 – Valorização e Promoção da Cultura Projeto: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026 Produto: Unidade Exercício: 2026 R\$ 600.000,00 Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Meta: Realizar as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Campos de Júlio/MT, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições locais e a integração da comunidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Unidade: 09.01 – Departamento de Cultura Função: 13 – Cultura Sub-função: 392 – Difusão Cultural Programa: 08 – Valorização e Promoção da Cultura Projeto: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026 Produto: Unidade Exercício: 2026 R\$ 600.000,00 Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Meta: Realizar as festividades alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Campos de Júlio/MT, promovendo a valorização cultural, a preservação das tradições locais e a integração da comunidade.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.184 – Realização das Festividades do 32º Aniversário de Campos de Júlio - TC 1405/2026

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R\$ 600.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 600.000,00

Art. 4º Para o atendimento do que tratam os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse do Ministério das Cidades, por meio do Termo de Convênio nº 1405/2026, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SE-CEL, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.541, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 138, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 102.885,00 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme especificado a se-

guir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

UNIDADE: 05 – Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa

ATIVIDADE: 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas Para Pessoa Idosa - FUMAPI **ELEMENTO:**

3.3.50.43.00.00.04.01.0500 R\$ 102.885,00

Total do Crédito Especial R\$ 102.885,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desen-